



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA CMF Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2025

ID CIDADES/TCE-ES: 2025.026L0200001.09.0019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por meio da autoridade competente, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMF nº 87/2025, de 15 de abril de 2025, Decreto PMF nº 226/2023 e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h do dia 03 de novembro de 2025.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h do dia 10 de novembro de 2025.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h do dia 10 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 10 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A dispensa de licitação será realizada em único item, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES
01	Serviços de agenciamento e fornecimento de Gasolina (tipo gasolina comum)	R\$ 29.812,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	3% (três por cento negativo) Desconto mínimo exigido
--	---	---

- 1.3. O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de preços realizadas junto aos postos de combustíveis locais e/ou por meio da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP).
- 1.4. De acordo com os dados divulgados pela ANP em 26/07/2025, o preço médio do litro de gasolina comum foi apurado em R\$ 5,99. Considerando um consumo estimado de 4.977,12 litros/24 meses e a inexistência de deságio (0%), o valor total estimado para a contratação é de R\$ 29.812,94 (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos).
- 1.4.1. Foi realizado o levantamento da estimativa de acordo com o valor apurado da ANP e com os consumos gastos referente aos exercícios anteriores, 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo totalizado da seguinte forma:
 - Gasolina: 4.524,73 litros, considerando o acréscimo de 10% para demandas não previstas, estima-se então um consumo de 4.977,12 litros, o que corresponderá a uma média mensal de 207,38 litros por mês.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre o preço de bomba do litro da gasolina comum, praticado no momento do abastecimento nos postos credenciados na rede da contratada.
- 1.6. O desconto deverá ser aplicado de forma linear e automática sobre o valor efetivamente praticado na bomba de combustível, no momento do abastecimento, observando o limite máximo regional definido pela ANP.
- 1.7. O valor do desconto ofertado na proposta será fixo e aplicado de maneira uniforme durante toda vigência contratual.
- 1.8. O preço de referência utilizado para cálculo da estimativa orçamentária não vincula os pagamentos efetivos, que serão realizados com base no valor de bomba com o desconto aplicado.
- 1.9. Deve respeitar o **limite máximo regional definido pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo), que regula os preços de combustíveis por região.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas inerentes a esta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Fundão

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

2.2. Quanto ao saldo da dotação, cumpre esclarecer que, por se tratar de despesa de natureza continuada, sua execução ocorrerá à conta do orçamento vigente, na proporção dos recursos disponíveis no exercício corrente, sendo o remanescente executado nos orçamentos dos exercícios subsequentes, conforme a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.3.3. Sociedades cooperativas;

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente Dispensa de licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar declaração, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos da habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao participante interessado em participar a dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo e a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA** constante deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto pleiteado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7. O fornecedor deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados neste Edital.

5.8. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item "5.8".

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pela maior taxa de desconto (percentual).

6.9. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme dispensa e objeto pleiteado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para os lotes.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,1 (zero vírgula um por cento)**.
- 6.13. O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.14. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa **aberto**, em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **02 (duas) horas**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer, da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível os fornecedores para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.23. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minuto controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedoras microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta lei;

c) desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de dispensa realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado de julgamento.

6.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

6.32.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de dispensa.

6.33. O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, em prazo a ser determinado conforme conveniência para a Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

6.34. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

7.4.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.1. É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

8.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Será exigido para fins de qualificação técnica apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação em características que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do fornecedor declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

- a. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b. conter a indicação do banco número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seu Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- b) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- c) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- d) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- e) Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- b) Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.
- c) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- d) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.
- f) Manter rede de postos de abastecimentos prontos e equipados para aceitar transações com o cartão do usuário no Estado do Espírito Santo, prioritariamente nas cidades de Fundão, Ibirapu, Aracruz, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Viana, Cariacica, Colatina, Linhares, Baixo Guandu, São Mateus, Guarapari, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, nas demais se existir), na capital Vitória, (no mínimo 05 postos).
- g) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.
- h) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.
- i) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Setor de Transportes - ST, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- j) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- l) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- m) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes - ST do CONTRATANTE.
- n) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o) Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.
- p) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.
- q) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a Câmara Municipal de Fundão.
- r) Manter o preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de Fundão durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- s) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Câmara, tão logo seja firmado o contrato, juntamente com o servidor designado para acompanhamento da execução do contrato, ficam responsáveis pelos registros das ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.
- t) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- u) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- v) Observar, no que for possível, as prática de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descritos;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- y) Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

11. DAS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

11.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Elaboração de relatórios gerenciais, de controle das despesas de abastecimento, desvio de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, referente ao veículo oficial da Câmara;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações do veículo;
- c) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam identificação de motorista que está realizada a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecendo, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição da senha pessoal e intransferível;
- d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;
- e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para o veículo a ser contemplado, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;
- g) Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio da senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

11.2. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida para o cartão o veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b) O bloqueio do uso do cartão do veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) O veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através da senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após solicitação de identificação do condutor cadastro bem como senha válida para esta identificação do mesmo;
- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do(a) Fiscal do Contrato;
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhar ao Fiscal de Contrato.

11.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- b) O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas e legislativa desta Casa de Leis, uma vez que necessita do deslocamento, bem como outras atividades. Por isso a contratação deve ser estender por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- c) O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor.
- 12.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, acompanhada da requisição do mesmo e número do processo administrativo.
- 12.3. O pagamento somente será efetivado após aprovação do produto/serviço recebido pelo Setor competente.
- 12.4. Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.5. As notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções.
- 12.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.7. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.
- 12.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 12.10. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 12.11. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 12.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

- 12.13. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a conduta do licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação durante o processo licitatório;
- 13.1.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
- a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
 - c) Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando aplicável.
- 13.1.3. Não celebrar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação dentro do prazo de validade proposta;
- 13.1.4. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou e aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6. Frauda a licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento da proposta;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5ª da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção)
- 13.1.9. Sanções aplicáveis com base no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de ente federativo responsável por até 03 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos ou até a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.
- 13.1.10. As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Da sessão pública da dispensa será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto PMF nº 226, de 15 de março de 2023, republicar o presente Edital com uma nova data.

14.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

14.6.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.6.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.6.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.6.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Fundão/ES, 31 de outubro de 2025.

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Fundão
Portaria CMF nº 0108/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para a contratação em referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES
01	Serviços de agenciamento e fornecimento Gasolina (tipo gasolina comum)	R\$ 29.812,94
	Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	% (Desconto)

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (valor total escrito por extenso).

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA Nº.: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: (XXX) _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

DECLARAÇÃO:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2025.

2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências contidas no Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 006/2025 e, de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES.

2. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, referente ao veículo oficial da Câmara;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações do veículo;
- c) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;
- d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados
- e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

f)O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para o veículo a ser contemplado, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

g)Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

2.1. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da baseoperacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f) O veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

2.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, uma vez que necessita do deslocamento, bem como outras atividades. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.
- c) O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será processada pela modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Adotar-se-á como critério de julgamento o **maior percentual de desconto** sobre o **preço de bomba do litro da gasolina comum**, praticado no momento do abastecimento nos postos credenciados da rede da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 O desconto deverá ser aplicado de forma **linear e automática** sobre o valor efetivamente praticado na bomba de combustível, no momento do abastecimento, observado o limite máximo regional definido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

3.4 O valor do desconto ofertado na proposta será fixo e aplicado de maneira uniforme durante toda a vigência contratual.

3.5 O preço de referência utilizado para cálculo da estimativa orçamentária não vincula os pagamentos efetivos, que serão realizados com base no valor de bomba com o desconto aplicado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1 A forma de prestação mínima do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela e cláusulas seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES
01	Gasolina (do tipo gasolina comum)	R\$ 29.812,94
02	Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	0%

4.2 O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a postos de combustíveis locais e/ou por meio da **ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP)**.

4.3 De acordo com os dados divulgados pela ANP em 26/07/2025, o preço médio do litro da gasolina comum foi apurado em R\$ 5,99. Considerando um consumo estimado de 4.977,12 litros/24 meses e a inexistência de deságio (0%), o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 29.812,94** (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observação:

O valor estimado apresentado neste item foi apurado exclusivamente para fins de referência e planejamento orçamentário.

Durante a execução contratual, os abastecimentos serão realizados com base no preço de bomba vigente no posto de abastecimento no momento da transação, sendo aplicado sobre este valor o percentual de desconto ofertado pela contratada vencedora da contratação.

A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados apliquem corretamente o desconto sobre o valor da bomba, conforme o percentual constante na proposta comercial aprovada.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, uma vez que necessita do deslocamento, bem como outras atividades. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5.3 O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada em formulário fornecido pela Câmara, ou, formulário elaborado pela própria empresa ou respondido pelo arquivo enviado.
- 6.2 A proposta comercial deverá trazer os seguintes elementos:
- a) Validade mínima de 60 (sessenta) dias;
 - b) Assinatura do responsável pela proposta;
 - c) Documentos do representante legal da empresa (CPF e RG);
 - d) Carimbo de CNPJ;
 - e) Valor da taxa administrativa em %;

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- 7.2 Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 7.3 Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- 7.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- 7.5 Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.2 Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.

8.3 Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

8.4 Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.

8.5 Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

8.6 Manter rede de postos de abastecimentos prontos e equipados para aceitar transações com o cartão do usuário no Estado do Espírito Santo, prioritariamente nas cidades de Fundão, Ibirapu, Aracruz, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Viana, Cariacica, Colatina, Linhares, Baixo Guandu, São Mateus, Guarapari, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, nas demais se existir), na capital Vitória, (no mínimo 05 postos).

8.7 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

8.8 Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9 Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Setor de Transportes - ST, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

8.10 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

8.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.12 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

8.13 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes - ST do CONTRATANTE.

8.14 Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado.

8.15 Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.

8.16 Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.

8.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a Câmara Municipal de Fundão.

8.18 Manter o preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de Fundão durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.19O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Câmara, tão logo seja firmado o contrato, juntamente com o servidor designado para acompanhamento da execução do contrato, ficam responsáveis pelos registros das ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

8.20O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.21Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.22Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminados;

8.23Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.24Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

8.25Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

9.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

9.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ocorrer à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.505/2024, a saber:

Órgão/unidade: 0110

- Fundão/subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - (Ficha: 07);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor.

11.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, acompanhada da requisição do mesmo e número do processo administrativo.

11.3 O Pagamento somente será efetivado após aprovação do produto/serviço recebido pelo Setor competente.

a) O valor a ser pago por cada abastecimento corresponderá ao preço por litro praticado na bomba no momento da transação, deduzido o percentual de desconto ofertado pela contratada em sua proposta comercial.

A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, os comprovantes de abastecimento contendo o valor do litro praticado no momento da operação, a quantidade abastecida, o valor total antes e após o desconto, a identificação do condutor e do veículo, bem como a data, horário e o posto de abastecimento utilizado.

11.4 Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente.

11.5 As Notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções.

11.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.7 Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

11.8 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.9 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.10 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

11.11 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.12 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

11.13 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a conduta do licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o processo licitatório;

12.1.2 Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 12.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando aplicável;
- 12.1.4 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa no certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.7 Fraudar a licitação;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer tipo de fraude, especialmente quando:
 - a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento da proposta;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com a intenção de frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Sanções Aplicáveis

Com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável, por até 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13 DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital, bem como qualificação técnica.

13.1.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS

13.2.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

13.2.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.2.3 Com relação aos requisitos de habilitação econômico-financeira, esclarece-se que tal solicitação é essencial pois visa garantir que o fornecedor selecionado tenha a capacidade financeira para fornecer os alimentos necessários conforme especificado, sem comprometer a qualidade ou a entrega. Isso ajuda a evitar problemas como a falta de estoque, atrasos na entrega ou até mesmo a incapacidade de cumprir o contrato, o que poderia afetar negativamente a administração pública e o serviço prestado à população.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Será exigido para fins de qualificação técnica apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços compatíveis com objeto desta licitação em características que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNE
LOUREIRO
THOMASI: 32
68578780

Fundão / ES, 12 de Agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GASOLINA COMUM

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação. Ele caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas e escolhas, além de apresentar os resultados pretendidos e demais características, servindo de base para a elaboração de um futuro Termo de Referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.

Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de seleção da empresa responsável pelo fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES.

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar que tem a finalidade de proceder com a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O setor de transportes deste parlamento elegeu como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo do combustível a serem consumidos os gastos realizados nos anos de **2021, 2022, 2023, e 2024**, em caso de viagens de serviço, totalizando o seguinte consumo:
- 2.1.1. Gasolina: 4.524,73 litros. Considerando acréscimo de 10% para demandas não previstas, estima – se um consumo de 4.977,20 litros, o que corresponde a uma média mensal aproximada de 207,38 litros por mês;
- 2.1.2. Julgamos como satisfatória a estimativa de combustíveis constante no item 1.1 deste Estudo Técnico Preliminar, em razão dos deslocamentos do veículo oficial no território deste município e adjacentes, para conduzir as autoridades e servidores, em caso de necessidade de serviços, como na participação de reuniões, solenidades, cursos e palestras ofertados por órgãos da administração federais, estaduais e municipais, bem como entidades não governamentais, para abastecimentos realizados no veículo oficial, desde que esteja em exercício e atuando no interesse desta Egrégia Casa de Leis.
- 2.2. A eventual contratação a ser realizada, enquadra-se como serviços, nos termos do art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, por questão de estimativa de preço, atendendo ao valor estabelecido em lei, para a realização da eventual contratação, por dispensa de licitação eletrônica.

3. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1. Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, referente ao veículo oficial da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações do veículo;
- 3.1.3. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;
- 3.1.4. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados
- 3.1.5. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- 3.1.6. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para o veículo a ser contemplado, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;
- 3.1.7. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

3.2. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- 3.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- 3.2.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- 3.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- 3.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- 3.2.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- 3.2.6. O veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- 3.2.7. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- 3.2.8. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.
- 3.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 3.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, uma vez que necessita do deslocamento, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outras atividades. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

- 3.3.3. O contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o seu período definido em instrumento contratual, a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia legal a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Gasolina (do tipo gasolina comum)	207,38 litros	R\$ 5,99	R\$ 14.906,47
Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento (%)	0%	Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$)	0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 24 MESES			R\$ 29.812,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a postos de combustíveis locais e/ou por meio da **ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP)**.

4.3 De acordo com os dados divulgados pela ANP em 26/07/2025, o preço médio do litro da gasolina comum foi apurado em R\$ 5,99. Considerando um consumo estimado de 4.977,12 litros/24 meses e a inexistência de deságio (0%), o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 29.812,94** (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram levantados possíveis fornecedores, sem que prejudique outras empresas para que possam participar da licitação, caso tiverem interesse:

EMPRESA	CNPJ nº
PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	17.159.339/0001-38
CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	12.039.966/0001-11

6. ESPECIFICAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1. Será considerada a empresa vencedora a proposta que ofertar a **“maior percentual de desconto”**.

O setor de Gerente de Compras e Contratos estará encarregado de buscar possíveis fornecedores.

- 6.2. A contratação será apenas de uma empresa, qual seja a mais vantajosa para Administração Pública.
- 6.3. Na proposta comercial deverão constar valores referentes ao preço mensal e anual.
- 6.4. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 6.5. As propostas deverão apresentar identificação do proponente.
- 6.6. Serão aceitas para balizamento de valor do produto, cotações obtidas via Internet.

7. DO RECURSO ORDINÁRIO

- 7.1. A despesa decorrente desta contratação será informada pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 8.1. O objeto deverá ser realizado apenas pela a empresa vencedora (CONTRATADA).
- 8.2. O critério de adjudicação do objeto será por **“maior percentual de desconto”**.
- 8.3. Com o parâmetro do preço do combustível entende se que o preço de referência será de R\$ 5,99, conforme item 4.3 e o cálculo para contratação conforme os itens 2.1 e 4.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Entende-se que o limite máximo estipulado no edital a ser produzido deve estar em consonância no máximo divulgado pela ANP para a região.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 9.1. Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 10.1. A presente demanda encontra-se prevista no plano de planejamento do exercício de 2025, visando suprir as necessidades exposta neste ETP.

11. DEMONSTRAÇÃO COM OS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A solução proposta neste estudo é de extrema importância ao funcionamento da Câmara Municipal de Fundão, considerando que, todas as atividades descritas no tópico 2, dependem do serviço de conexão dedicada à “internet”, ou seja, sem o referido serviço, grande maioria das atividades executadas nos diversos setores da instituição seria impossibilitada de serem executadas, causando graves consequências ao provimento de serviços propostos pela Câmara Municipal à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Para a presente aquisição não é necessário serem tomadas providências por esta Administração, nem mesmo a capacitação dos servidores, tendo em vista que a prestação de serviço será administrada pela empresa CONTRATADA, a qual possui conhecimento e qualificação para a execução do serviço. Também não há necessidade de treinamento para equipe de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização de contrato, que terá apenas a finalidade de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. A Chefia imediata desta Casa de Leis declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Tendo em vista o que foi exposto nos tópicos que compõem o presente ETP, percebe-se que a presente contratação se mostra viável para eventual contratação.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNE
LOUREIRO
THOMASI
268578780

Fundão / ES, 12 de Agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006.

a) atende aos requisitos de habilitação;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 395/2025

Ato de Dispensa de Licitação nº xxx/2025

Contrato CMF nº xx/2025

CONTRATO CMF Nº xx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº xxxxx SSPTC/ES e CPF xxxxxx residente e domiciliado na Rua Silvio Agostini, nº 270, São José, 2º Pavimento, Fundão - ES, CEP: 29.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, localizado xxxxxxxxxxxx, tendo por sua representante legal xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx, e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acertados o presente contrato para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº xxxxxxxxxxxx, e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** constante na inicial do Processo CMF nº 395/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina comum), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meio de linha telefônica), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O fornecimento será feito conforme necessidade expressa por servidor devidamente autorizado pela **CONTRATANTE** a realizar o abastecimento do veículo, observando minuciosamente a quantidade requisitada e a placa do veículo a ser atendido.

2.1.1. O quantitativo mensal estimado a ser fornecido é de 207,38 litros.

2.1.2. O quantitativo total estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de até 4.977,12 litros de gasolina comum.

2.1.3. O abastecimento será feito no veículo oficial da Câmara de Fundão, COBALT LTZ 1.8 8V flexpower 4P, cor prata, placa MPI 3H95, mediante apresentação do cartão magnético.

2.1.4. Caso sejam adquiridos novos veículos ou substituído o já existente estes serão informados à **CONTRATADA** e tomadas às providências cabíveis para formalizar a substituição.

2.1.5. O fornecimento está restrito aos quantitativos expresso no presente termo contratual.

2.1.6. O quantitativo mensal poderá ser superior ao estimado na cláusula 2.1.1., desde que o quantitativo total não seja ultrapassado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- b) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- c) Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.
- d) Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- e) Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- b) Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.
- c) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- d) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.
- e) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.
- f) Manter rede de postos de abastecimentos prontos e equipados para aceitar transações com o cartão do usuário no Estado do Espírito Santo, prioritariamente nas cidades de Fundão, Ibirapu, Aracruz, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Viana, Cariacica, Colatina, Linhares, Baixo Guandu, São Mateus, Guarapari, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, nas demais se existir), na capital Vitória, (no mínimo 05 postos).
- g) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.
- h) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.
- i) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pelo Setor de Transportes - ST, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- j) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.
- m) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes - ST do CONTRATANTE.
- n) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado.
- o) Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.
- p) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e do usuário.
- q) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a Câmara Municipal de Fundão.
- r) Manter o preposto, aceito pela administração da Câmara Municipal de Fundão durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- s) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Câmara, tão logo seja firmado o contrato, juntamente com o servidor designado para acompanhamento da execução do contrato, ficam responsáveis pelos registros das ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.
- t) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- u) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- v) Observar, no que for possível, as prática de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminados;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- y) Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- a) Elaboração de relatórios gerenciais, de controle das despesas de abastecimento, desvio de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, referente ao veículo oficial da Câmara;
- b) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações do veículo;
- c) Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam identificação de motorista que está realizada a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecendo, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição da senha pessoal e intransferível;
- d) Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;
- e) Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- f) O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para o veículo a ser contemplado, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;
- g) Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio da senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

4.2. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida para o cartão o veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

b) O bloqueio do uso do cartão do veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal;

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f) O veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através da senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após solicitação de identificação do condutor cadastro bem como senha válida para esta identificação do mesmo;

g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do(a) Fiscal do Contrato;

h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhar ao Fiscal de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Fundão

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

5.2. Quanto ao saldo da dotação, cumpre esclarecer que, por se tratar de despesa de natureza continuada, sua execução ocorrerá à conta do orçamento vigente, na proporção dos recursos disponíveis no exercício corrente, sendo o remanescente executado nos orçamentos dos exercícios subsequentes, conforme a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará por litro de combustível o valor aferido na bomba no momento de abastecimento, descontando a taxa de administração do cartão o deságio de xxxx (negativo).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.1. O valor total a ser pago corresponderá ao quantitativo de litros de gasolina comum efetivamente adquirida, respeitando o quantitativo máximo descritos na Cláusula Segunda do presente termo contratual, bem como a taxa de administração do cartão magnético ou micro processado.

6.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, cartão, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do combustível.

6.1.3. O desconto deverá ser aplicado de forma linear e automática sobre o valor efetivamente praticado na bomba de combustível, no momento do abastecimento, observando o limite máximo regional definido pela ANP.

6.1.4. O valor do desconto ofertado na proposta vencedora será fixo e aplicado de maneira uniforme durante toda vigência contratual.

6.1.5. O preço de referência utilizado para cálculo da estimativa orçamentária não vincula os pagamentos efetivos, que serão realizados com base no valor de bomba com o desconto aplicado.

6.1.6. Deve respeitar o **limite máximo regional definido pela ANP** (Agência Nacional do Petróleo), que regula os preços de combustíveis por região.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data xx de novembro de 2025 e sua vigência termina no dia xx de novembro de 2027, bem como a sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

7.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor.

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto, acompanhada da requisição do mesmo e número do processo administrativo.

8.3. O Pagamento somente será efetivado após aprovação do produto/serviço recebido pelo Setor competente.

8.4. Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

equivalente o banco, agência e conta corrente. **ESPIRITO SANTO**

8.5. As Notas fiscais que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções.

8.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.9. O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.10. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

8.11. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

8.13. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação:

- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

9.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designado (s) através de portaria.

12.3. O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela chefia imediata e



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

formalmente designado, mediante ~~Portaria da Câmara Municipal de Fundão~~ a entrega dos objetos conforme o Edital.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inconsistência.

12.5. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

12.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

12.7. O endereço eletrônico oficial para envios de documentos é: contratos@camarafundao.es.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO/ES: https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

13.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão - ES, para quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que no possam ser resolvidos por meios administrativos.

15.1.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo CMF n.º 395/2025.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão/ES, xx de novembro de
2025.

**Câmara Municipal de Fundão
Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXX
Contratada**